

DIGITALIZADO

EM: 19/09/01

Roberta Alch Régua
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 11/10/60

PROJETO DE LEI Nº

117/60

ASSUNTO

Altera dispositivos da Lei nº 1.202 de
11 de Setembro de 1957 e dá outras
providências

VEREADOR:

Prefeito Municipal

LEI Nº

1572

DE

15/07/60

Sancionada

DIOM Nº

1904

DE

29/10/60

ARQUIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 574/60, DE 15 DE julho DE 1960.

Altera dispositivos da Lei nº 1.202, de 11 de setembro de 1957, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º - O Art. 20 da Lei nº 1.202, de 11 de setembro de 1957 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - As ordens de adiantamento e de pagamento, até a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), serão mandadas registrar pelo Presidente, cabendo da decisão recurso ex-officio para o Tribunal se esta for denegatória."

Art. 2º - O art. 35 da citada Lei nº 1.202, de 1957, terá a seguinte redação:

"Art. 35 - Examinará o Tribunal, para a concessão de registros aos adiantamentos de sua atribuição, se o pedido é destinado ao pagamento de

- a) serviços ou aquisições de material urgentes, assim considerados e autorizados pelo Prefeito Municipal.
- b) despesas miúdas e de pronto pagamento.
- c) aquisição de objetos de arte ou caráter histórico julgados necessários pelo Prefeito."

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE julho DE 1960.

GENERAL MANUEL CORDINHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

(Manoel Moura Teixeira)

Secretário Municipal de Finanças

(Dr. Raimundo Gonçalves de Aguiar)

Secretário Municipal de Patrimônio

(Dr. Amery de Castro e Silva) Secretário Municipal de Obras



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Raimundo Cirão

(Dr. Raimundo Cirão - Secretário Municipal de Urbanismo).

Ed. Maranhão

(Dr. Edmar Maranhão - Secretário Municipal de Saúde).

Israel de Andrade Fyfeus

(Israel de Andrade Fyfeus - Secretário Municipal de Educação e Cultura).

Edgar Monteiro Capelin

(Edgar Monteiro Capelin - Secretário Municipal de Finanças, Proteção e Abastecimento).

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº. 267

Data / 11 7 60 ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

N. 33/60

Fortaleza, 11 de julho de 1960.

Ref.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o in-
ciso projeto de lei modificando as disposições da Lei nº 1.202, de
11 de setembro de 1957, que organiza o Tribunal de Contas do mu-
nicipio.

A medida objetivada visa a dar mais elastici-
dade e prontidão, evitando demoras prejudiciais, aos processos
de adiantamento e de ordem de pagamento, sem, todavia, de mo-
do algum atingir as linhas estruturais do referido tribunal.

Eleva-se de Cr. \$20.000,00 para Cr. \$100.000,00
o limite de competência do Presidente do Tribunal para o regis-
tro dos ajudados adiantamentos e ordens de pagamento, a fim de
que os respectivos processos tenham encaminhamento mais rápido.
Tal rapidez decorre, como indispensável, da sempre maior neces-
sidade de se fazerem as despesas da administração municipal sem
maiores dificuldades, consideradas as exigências dos fornecedo-
res que em geral se recusam a vender os seus produtos à Prefei-
tura alegando, aliás com justa razão, embaraços e retardamentos
na liquidação e efetivação das despesas, se feitos pelo proces-
so de empenho.

O assunto do limite de competência menciona-
do no aludido projeto se explica, também e facilmente, pela des-
valorização da nossa moeda, cada vez mais crescente, não sendo,
portanto, mais que um ajustamento de valores.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

- 2 -

N.

Fortaleza,

Ref.

A modificação proposta no art. 55 da Lei nº 1.202, de 1957, tem como finalidade, igualmente, não só definir mais tecnicamente os casos de adiantamentos como facilitar a concessão.

Nesta oportunidade, apresento aos seus ilustres pares os meus respeitosos cumprimentos, renovando a V. Excia. os meus protestos de alta estima e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
José Aluisio Correia,
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

N. Fortaleza,
 Ref.

PROJETO DE LEI Nº 117/60;

*no Vencedor
 José Chingua Gomes
 em 11/7/60
 José Martins*

Altera dispositivos da Lei nº 1.202, de 11 de setembro de 1957, e das outras providências.

*Comissão de Legislação
 Em 12/7/60
 Presidente*

*Suspensão de interesse
 José de Azevedo
 em 12/7/60
 Presidente*

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE CÉRETA:

Art. 1º - O Art. 20 da Lei nº 1.202, de 11 de setembro de 1957 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - As ordens de adiantamento e de pagamento, até a importância de Cr.\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), serão mandadas registrar pelo Presidente, cabendo da decisão recurso ex-offício para o tribunal se esta for denegatória."

*Aprovado em 2a. discussão
 Em 12/7/60
 Presidente*

Art. 2º - O art. 35 da citada Lei nº 1.202, de 1957, terá a seguinte redação:

"Art. 35 - Examinará o tribunal, para a concessão de registro aos adiantamentos de sua atribuição, se o pedido é destinado ao pagamento de

*A Comissão de Redação Final
 Em 12/7/60
 Presidente*

- a) serviços ou aquisições de material urgentes, assim considerados e autorizados pelo Prefeito municipal,
- b) despesas miúdas e de pronto pagamento,
- c) aquisição de objetos de arte ou de caráter histórico julgados necessários pelo Prefeito.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

- 2 -

N.

Fortaleza,

Ref.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ...

O presente projeto de lei n.117/60, veio acompanhado da Mensagem n. 33/60 do Sr Prefeito Municipal de Fortaleza e visa alterar dispositivos da Lei n. 1 202, de 11 de Setembro de 1957, no que concerne a processos dados ao registro do Egregio Tribunal de Contas do Municipio.

As medidas alvitradas são realmente salutares.

As leis devem ser feitas no sentido de facilitar as tarefas dos serviços publicos e não de emperrá-las.

Somos, pois, de parecer que o presente projeto de lei deve ser aprovado tal como se acha redigido por que, em fim, nada ha que possa ser nêle acimado de ilegal e contrario aos melhores principios administrativos.

Sala das Sessões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 11 de julho de 1960.

Dispensado de impressão e interstício
Em 1960
(PRESIDENTE)

José Maurício Presidente

José Luiz Tomaz Relator

Ademar Loureiro

Walter Cabral

Mário de Sá

Antônio Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI / Nº 117/60.

Altera dispositivos da Lei nº 1.202, de 11 de setembro de 1957, e / dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - O Art. 20 da Lei nº 1.202, de 11 de setembro de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - As ordens de adiantamento e de pagamento, até a importância de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), serão mandadas registrar pelo Presidente, cabendo da decisão recurso ex-officio para o Tribunal se esta for denegatória."

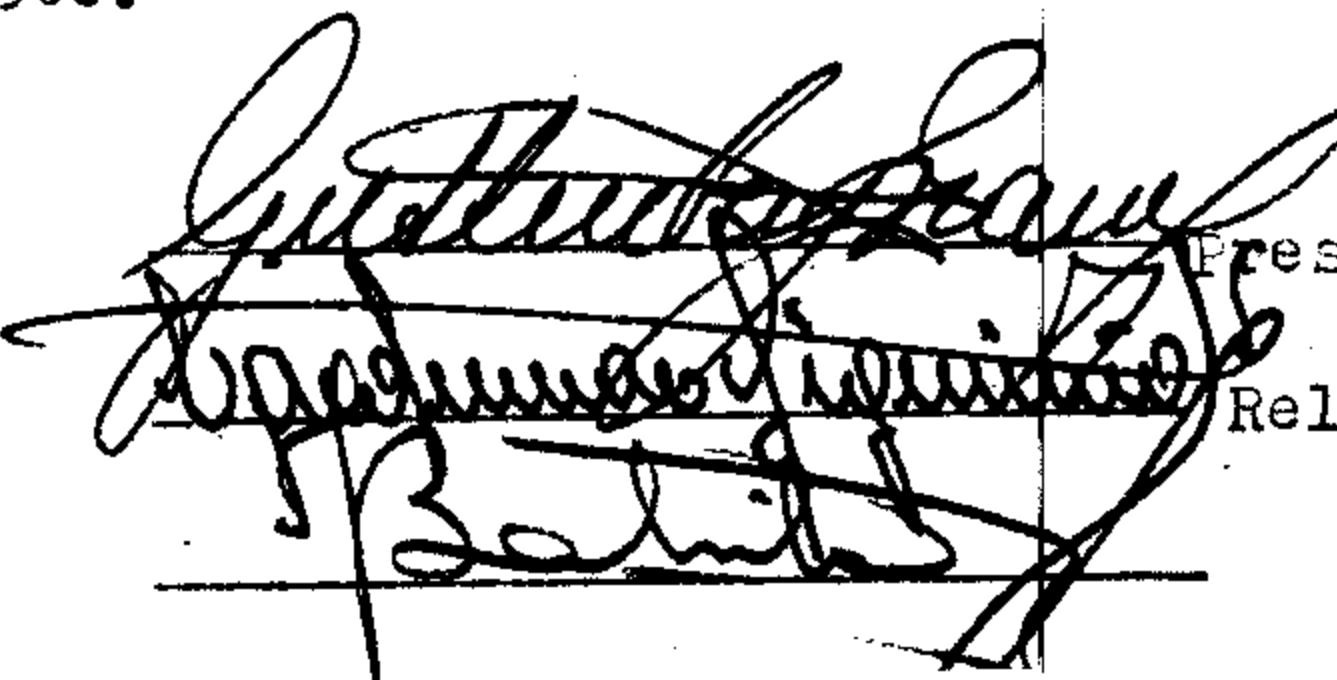
Art. 2º - O art. 35 da citada Lei nº 1.202, de 1957, terá a seguinte redação :

"Art. 35 - Examinará o Tribunal, para a concessão de registro aos adiantamentos de sua atribuição, se o pedido é destinado ao pagamento de

- a) serviços ou aquisições de material urgentes, assim considerados e autorizados pelo Prefeito Municipal.
- b) despesas miúdas e de pronto pagamento.
- c) aquisição de objetos de arte ou caráter histórico julgados necessários pelo Prefeito."

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de julho de 1960.


Presidente


Relator

Fortaleza, 13 de julho de 1960.

Of. 748/60.

Senhor Prefeito:

Dando cumprimento ao art. 74 e seus parágrafos, da lei nº 227, de 14.6.48, passamos às mãos de V. Excia. para os fins do item II, do art. 84, cópia da lei que altera dispositivos da Lei nº 1.202, de 11 de setembro de 1957, e dá outras providências.

Prevalecemo-nos do ensejo para expressar a V. Excia. protestos de estima e consideração.



José Aluísio Corrêia.

Presidente



Hermenegildo Barroso de Melo.

1º Secretário.

Exmo. Sr.

General Manuel Cordeiro Néto.

DD. Prefeito Municipal de FORTALEZA